

CONTRATO Nº 47/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA REDISUL INFORMÁTICA LTDA. PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE LOCAL DE COMPUTADORES.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VII do art. 13, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, **VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da célula de identidade nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 02 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 170, de 02 de setembro de 2010, e de outro lado e de outro lado, a empresa **REDISUL INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.931.474/0001-44, com sede social localizada na Rua Raphael Papa, 75 – Curitiba – PR – CEP: 82530-190, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [redacted] emitida pela [redacted], e inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na aquisição, instalação e configuração de 01 (um) Controlador Wireless LAN – WLAN e 10 (dez) Pontos de Acesso 802.11N, incluindo também, testes da solução ofertada, capacitação técnica, manutenção e assistência técnica, a fim de contemplar a rede da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, de acordo com as especificações técnicas obrigatórias constantes deste Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2013 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Ata de Registro de Preços nº 029/2013 deste Ministério.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contratuais constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 197.000.846/2014:

2.1.1 – Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2013 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria Executiva – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação;



2.1.2 – Ata de Registro de Preços nº 029/2013 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria Executiva – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação;

2.1.3 – Propostas e Documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

3.1. O valor total deste contrato será de R\$ 101.118,00 (cento e um mil cento e dezoito reais), cujos os valores estão distribuídos da seguinte forma:

3.1.1 – Controlador Wireless: R\$ 57.018,00;

3.1.2 – Ponto de Acesso: 44.100,00.

3.2. O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para a data final do prazo de garantia e suporte técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

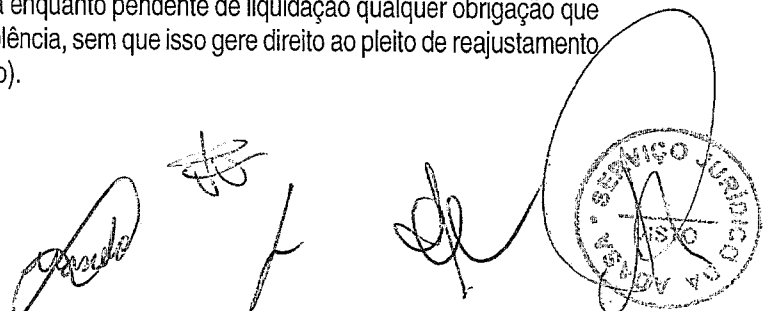
III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

V – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRANTE à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** pela CONTRATANTE e apresentação da **Nota Fiscal**.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

 The bottom of the page contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the 'SERVIÇO JURÍDICO' of 'ADASA' and includes the text 'DIRETORIA DE SERVIÇOS JURÍDICOS' and 'ADASA'. There are three distinct signatures in black ink.

4.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

4.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

4.7. O atraso no pagamento pela Administração sujeitará o crédito à correção monetária pelo INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2. É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS EQUIPAMENTOS

7.1. O recebimento dos equipamentos dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo em etapas distintas discriminadas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2013 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria Executiva – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação.

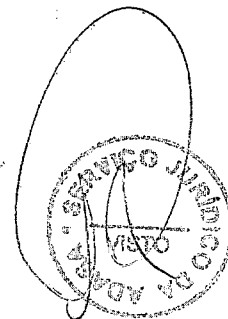
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.206







Programa de Trabalho: 04.126.6006.1471.0017
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recurso: 150

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE deverá prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.1.1 A garantia, a critério da CONTRATANTE, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

9.2. Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

9.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

9.4. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.5. No caso de utilização da garantia a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações expressamente previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a empresa CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto deste projeto em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela Comissão de Recebimento e Fiscalização;

10.2. Promover a adequação das inconformidades apontadas pela Comissão de Recebimento;

10.3. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, softwares, as peças e os componentes, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;

10.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes na rejeição, pela ADASA, de serviços, equipamentos, softwares, peças e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;

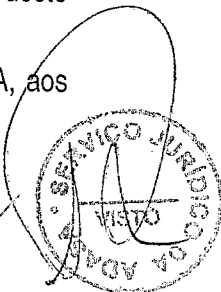
10.5. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste instrumento, que a ADASA, julgue necessário conhecer ou analisar;

10.6. Submeter seus empregados, durante a permanências nas dependências da ADASA, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituídos;









- 10.7. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que se mostre inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do MCTI, ou que, a seu exclusivo critério, seja considerado tecnicamente incapaz à prestação dos serviços;
- 10.8. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da ADASA ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando estiverem nas dependências do órgão;
- 10.9. Proporcionar toda a orientação técnica requerida pela ADASA, visando à perfeita e plena utilização dos equipamentos em suas aplicações, durante todo o período de garantia;
- 10.10. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

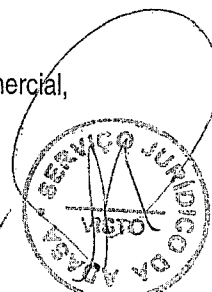
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento e no Termo de Referência, em especial:

- 11.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;
- 11.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;
- 11.3. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE.
- 11.4. Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;
- 11.6 – Designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 11.7 – Recusar o recebimento de equipamentos/software que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 11.8 – Impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, salvo quando se tratar de empresas comprovadamente autorizadas;
- 11.9 – Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 - Por este instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se por:
- 12.2 - Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas no Instrumento Convocatório.







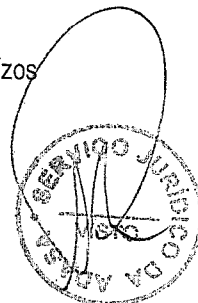
- 12.3 - Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no presente Contrato;
- 12.4 - Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida neste Contrato;
- 12.5 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos da aquisição e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.6 - Contemplar, nos preços dos itens, todos os custos decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da lei;
- 12.7 - Substituir os materiais e equipamentos, uma vez vetados, ou os que apresentarem defeitos, no prazo máximo de **96 (noventa e seis) horas**, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 12.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do item adquirido, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 12.9 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da instituição;
- 12.10 - Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.11 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, quando dentro do recinto destes, e arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticados quando de eventual entrega de materiais objeto deste Instrumento Contratual;
- 12.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará Equipe de Gerenciamento do Contrato, a quem competirá:

- a) Elaborar Plano de Inserção da Contratada;
- b) Promover reunião inicial com os envolvidos na contratação;
- c) Autorizar a execução do serviço através da emissão de Ordens de Serviço;
- d) Aprovar a execução do serviço prestado;
- e) Medir a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências;
- f) Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- g) Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- h) Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Promover a transição contratual, quando aplicável.



13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.


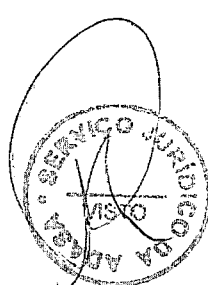
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

- III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada;

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 – Multa;

15.1.3 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período de até 05 (cinco) anos;

15.1.4 – a Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

15.2 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

15.3 – A entrega até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa prevista no Decreto 26.851-2006 do Distrito Federal;

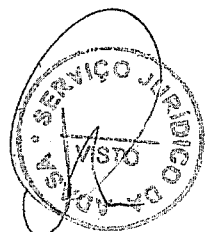
15.4 - Vencido o prazo proposto sem a entrega dos materiais, total ou parcialmente, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula;

15.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento;

15.6 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá oferecer garantia e suporte técnico durante 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo à Instalação e Configuração dos Equipamentos.



16.1. A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de hardware ou software que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

16.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA fornecerá a ADASA, sem ônus adicional, quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante para os equipamentos objeto deste instrumento, mediante autorização da ADASA.

16.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico compreendendo manutenção corretiva, manutenção preventiva e orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos.

16.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a manutenção não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período de garantia contratual. A mesma possui suas causas em falhas e erros em equipamentos ou softwares e trata de correção dos danos atuais e não iminentes. Esta manutenção inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos, tais como:

16.4.1. Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

16.4.2. Do Software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

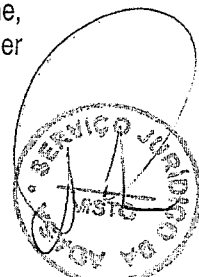
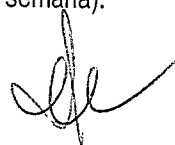
16.4.3. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato;

16.5. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato.

16.6. O suporte técnico será realizado sempre que solicitado pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA (ou a sua Credenciada) via telefone (com número do tipo "0800" caso a Central de Atendimento esteja fora de Brasília-DF), Internet, e-mail ou fac-símile.

16.7. A necessidade de suporte técnico será formalizada pela ADASA à CONTRATADA por meio da abertura de Chamados Técnicos.

16.8. A CONTRATADA deverá estar apta a receber Chamados Técnicos via correio eletrônico, telefone, página na internet dedicada à abertura de chamados técnicos, ou outro meio de comunicação a ser acordado com a ADASA, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana).



16.9. Cada Chamado Técnico deverá receber um número único de identificação por parte da CONTRATADA, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

16.9.1. Data e hora da abertura do chamado;

16.9.2. Responsável pelo chamado na CONTRATADA;

16.9.3. Responsável pelo chamado na CONTRATANTE;

16.9.4. Descrição do problema;

16.9.5. Histórico de atendimento;

16.9.6. Data e hora do encerramento;

16.9.7. Responsável pelo encerramento;

16.10. O número e identificação do chamado técnico deverá ser fornecido a ADASA no ato de sua abertura.

16.11. O chamado técnico será classificado de acordo com a severidade de problema, da seguinte forma:

16.11.1 Severidade 1: Equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;

16.11.2 Severidade 2: Dúvida relativa à operação ou configuração.

16.12. Os prazos relativos ao atendimento dos chamados técnicos referentes aos equipamentos relacionados neste instrumento serão os seguintes:

16.12.1. Os chamados de severidade 1 deverão ser solucionados no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas após sua abertura, para os casos em que não seja necessária a substituição de peças ou equipamentos, e 8 (oito) horas corridas quando a substituição for necessária;


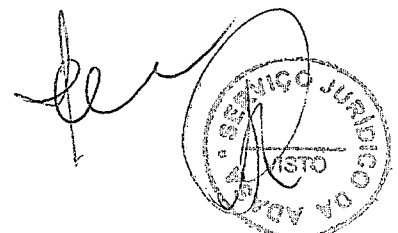
16.12.2. Os chamados de severidade 2 deverão ser solucionados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após sua abertura;

16.12.3. Caso seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou o problema, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento idêntico, novo, de primeiro uso;

16.12.4. Caso o modelo de equipamento não seja mais disponibilizado pelo fabricante, a CONTRATADA poderá fornecer equipamento similar, com características iguais ou superiores ao equipamento original, mediante aprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.



17.2. Este contrato vincula-se às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2013 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria Executiva – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação e da Ata de Registro de Preços nº 029/2013 deste Ministério.

17.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE


18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, em até 20 (vinte) dias da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Brasília, 20 de novembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:



VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES
Diretor-Presidente da ADASA

PELA CONTRATADA:



CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: GEORGE ALVES BARCELLOS
CPF: ✓

